

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2024.46672	24328797	Não se aplica	19/07/2024 a 19/10/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CESAR KAVALERSKI		Não se aplica	019.856.790-19
Município de referência		Coordenadas de referência	
PAULO BENTO / RS		-27,684561609 -52,432898432	
Outros municípios associados			
PAULO BENTO / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALINE POMPERMAIER	Elaborador/Executor	05203696	231823

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
cesar kavalerski			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4314134-0A66ECFC68F74C3482FF9AA6B2FDFA4E		21 Ha	PAULO BENTO / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
irto kavalerski			43379591068
cesar kavalerski			01985679019
milton kavalerski			43353509020

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	7,1800	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Araucária / 7,1800 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Esta autorização defere o manejo de 05 (cinco) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) causando risco de acidentes por estarem próximos a rede de energia elétrica existente na propriedade rural. Os mesmos encontram-se numerados em 01 a 05. O local encontra-se em área de preservação permanente de uma nascente e curso hídrico, portanto deverá ser mantida a vegetação herbácea existente no entorno das árvores, seguido de isolamento para regeneração natural.

Específica

2.01 A área de preservação permanente existente no entorno das árvores a serem suprimidas deverá ser isolada para que ocorra a regeneração natural das espécies, bem como haver o plantio da reposição florestal obrigatória naquele local, sendo as espécies escolhidas de pequeno porte, para que em sua fase adulta não atinjam a fiação da rede elétrica.

2.02 Fica proibido o corte dos exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, nos meses de abril, maio e junho.

2.03 Reposição florestal obrigatória de 75 mudas de espécies nativas.

2.04 Deverá ser encaminhada à Secretaria de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS o projeto de Reposição Florestal Obrigatória conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018 e termo de referência disponibilizado no SOL (sistema on line de licenciamento).

2.05 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.06 Antes da execução da supressão das árvores, deve-se analisar a existência de ninhos ou abrigos de fauna vertebrada silvestre. Caso seja constatada a presença de ovos ou filhotes nos ninhos ou abrigos, avaliar a possibilidade de adiamento do serviço.

2.07 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 e Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

2.08 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.09 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.

2.10 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.11 Após a remoção dos exemplares autorizados e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	19/07/2024 - 11:42:18
Autorização Vencida	25/02/2026 - 22:38:37



Documento assinado eletronicamente por Valdemar Roque Spada, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Paulo Bento/RS, em 19 de julho de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202446672>